



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 490910/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: ADECIR RODRIGUES DA SILVA, ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA, ADRIANA MARIA PAVANELO, ALANA GIRARDI, ALESSANDRA DA SILVA FLORIANO, ALESSANDRA ZANCHETA GROHS, ALEXSANDRA PAZ BORGES, ALICE DE LIMA PRZYVARA, ALICE REGINA HUNHOFF, ALINE APARECIDA CORDEIRO, ALINE BERTOL PARISE, ALINE HOBOLD, ALINE SOLANGE FRANZEN, ALLAN ROBERTO STUANI DE VARGAS, AMANDA DE CARVALHO RAVANELLI, AMANDA ELISA NUERNBERG, ANA CLAUDIA DA SILVEIRA, ANA CLAUDIA LIMA E SILVA, ANA CRISTINA CARDOSO ZEFERINO, ANA LUCIA CARNEIRO ZELNER, ANA PAULA FAUSTO, ANA PAULA MEURER, ANA PAULA ROSSETTO FONSECA, ANALICE MARCON, ANDREIA DE LOURDES VENSON, ANDREIA ZUCCHI, ANDRIELI DALMAGRO, ANGELA APARECIDA BRATTI, ANGELA MARIA OLIVEIRA, ANTONIO GONCALVES PEREIRA JUNIOR, BRUNA FERNANDA DE SOUZA NASCIMENTO, CAMILA FATIMA BALDO, CAMILA WESSLER FAEDO, CARICIANE AREND, CARINA CARLA FANTIN, CARINE CARNEIRO DOS SANTOS, CARLA CRISTINA CHIES HOFSTATTER, CARLA VIEIRA LOKS, CAROLINE CAMARGO, CAROLINE FERNANDA HOENIG, CAROLINE PERIN BENETTI, CATIANE MARCHEZI, CHARLA CHAIONARA SCHULTZ DUARTE, CHIARA MUNARO, CHRISTIAN DIEGO FERLIN, CIRCI LUCIA WELTER, CIRLEI SCHU, CLARICE DE QUADRO, CLEBER FONTANA, CRISTIANE CORREA DA SILVA, CRISTIANE SORAYA PADOVANI, CRISTIANI ANDREIA CERUTTI TAVARES, DANIEL ASCOLI, DANIELA CRISTINA PERIN, DANIELA FERREIRA LIMA BABBONI, DANIELI CRISTINA DA IGREJA, DANIELI CRISTINA MENTZ, DANIELLI BORTOLINI DA SILVA, DARCIEL SINHORI DA COSTA, DELIZIA VENSON, DENISE APARECIDA DA SILVA KUBIAK, DENISE APARECIDA PEREIRA, DENIZE AUTO DE OLIVEIRA, DUILIO BERTE JUNIOR, EDIMARA SCHIO GONZATTO, EDINEIA FIABANE, EDIVANIA ALBERTON, EDUARDA MARCON NUNES, EGLEA YAMAMOTO DELLA JUSTINA, ELEANDRO TIECHER, ELIA ANTONIO PAES, ELICE GALVAO DE OLIVEIRA, ELIZABETE DELLA BETTA ROMANI, ELIZANDRA BUTZKE, ELIZANDRA CARLA BERTUOL PRADO, ELIZANDRA RODRIGUES BRIZOLA, ERICA VIVIANA OLIVEIRA DOS REIS PEREIRA, EVERALDO MENIN, FABIANO NAZAR, FABIELE IBER ECKHARDT, FABIOLA ANDRESSA LEITE MELLA VICENZI, FABIOLA SCHEEREN SIMON, FERNANDA MAELI TARTARI RIOS, FERNANDA MARIA GORGES, FERNANDA TOME, FLAVIA MARCELA MELLO DE CASTRO, FRANCIELE RETKA, FRANCIELE TRISCA, FRANCIELI APARECIDA DE



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CRISTO CLARO, FRANCIELI CORTES DE LARA, FRANCIELY DA SILVA ROMERO, GABRIEL BATISTONI, GILBERTO DOMINGOS DA SILVA DIAS, GILSON DOS SANTOS, GIOVANNA BODANESE, GLEDIR PRESOTTO PALINSKI, GRASIELA MEURER SPADA, GREICIELLE MEURER DE LIMA, GUSTAVO ORTIGARA DOS SANTOS, IANDRA GLORIA DE MARINS DOS SANTOS, IARA LETICIA DALAGNOL, ILIANA DA SILVA, INES LUCIA GERHARD, INGRID MAYARA SPISS ANDRADE, ISABELA GODARTH ZANOTTO, ISABELE DENARDI, ISADORA LOUISE PRESOTTO, ISRAEL GONCALVES DE CARVALHO FILHO, IVAN MARCELO DAS NEVES, IVANETE ANA PASQUALETO, IVONETE ROSA, IZABELLE MEURER DE LIMA, JACKESLEI FRANCISCO, JACQUELINE HIROKI MATTANA, JAINE CARLA ALVES DE ANDRADE, JAKELINE ROSSINI PEREIRA, JANETE TROCZINSKI, JAQUELINE JANAINA JUMES, JAQUELINE MONTEIRO, JAQUICELI CARINE PELIZZONE, JEAN PAULI DE MELLO, JEANE WILHELM DOS SANTOS, JENIFER ZONTA RESTELATTO, JESSICA LUANA DOS SANTOS, JÉSSICA PATRICIA UHDE, JHENIFFER LETICIA DE AVILA, JOCEANE PRIAMO, JOCELAINE APARECIDA PRESTES, JOCELAINE CANOFRE TASINASSO, JOCELI NUNES DE CAMARGO, JOELMA LUISA SCHWEIG, JONATHAN JOSE ALUPE ALVES, JOSIANE BIELSKI, JUCENI TEREZINHA OSOWSKI, JUCIANE MARCELLO, JULIANA BORBA, JULIANA DA VEIGA, JULIANA KLAKONSKI, JULIANA PANHO, JULIANA PIZZI, JULIANA RIOS, JULY CRISTINA SANTOS DE MELLO, KATIUSCIA ANDRIELE FRANCA, KEILA DE SOUZA RIBEIRO, KEITIANE BONATTO, KELLI CRISTINA CARLIN DOS SANTOS, KELLY VALNICE KIRCH SIMON, KETELLYN NAYE RAITZ, LARISSA ADULIA WURTZEL, LAURA MACHADO DA SILVA, LAURA TACCA DA ROSA, LEIDIANE DIAS DA SILVA, LEONARDO PADILHA LIMA, LEONICE APARECIDA DE LARA FIEBIG, LEONICE ZANETTE ALVES DE OLIVEIRA, LETICIA VASSOLER, LIDIANE CRISTINA LONGO, LILIAN GUERRO, LUANA ALINE LUCHESI, LUCIANA APARECIDA PICKLER, LUCIANA LETICIA SPERINI RUFINO DOS SANTOS, LUCIANE LINDNER, LUZIA RODRIGUES PIRES, MAIARA BRUNA DA SILVA, MAIARA DAIANE WINGERT, MAIZA VANILSA DA ROSA, MARCIA BEDENAROSKI, MARCIA FATIMA DE MELLO ZACARIAS, MARCIA REGINA OENING, MARIA APARECIDA BRATTI MORELATTO, MARIA APARECIDA DE BORBA, MARIA GABRIELY GOFFI, MARIANE CRISTINA KNETSIKI OSSANI, MARILEI DE FATIMA DE ALMEIDA QUEIROZ DOS SANTOS, MARINES TRENTIN, MARIZILDA APARECIDA GONDAKI RIBEIRO, MARTA FIORESE, MAYARA JULIANA SANTOS, MAYARA LUZITANI FAUSTO, MELINA BRANCO BEHNE, MICHELE SOUZA VIEIRA DE CARVALHO, MONICA ADRIANA PRZYVARA, MONITIELY RODRIGUES KUMMER, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, NADIA BERTECHINI



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SOLER LOPES, NAIANA ZUANAZZI, NELI MARIA PISSAIA LICHINSKI, ORMINIO KOIKE DE ALMEIDA, OTAVIO FRANCISCO RUPP, PAOLA NAHUANA GRAZZI TORRES, PATRICIA BARANOSKI CAVALHEIRO, PAULO EVANDRO KERCHER, PRICILA FORMAIO, PRISCILA DE CASSIA GASPAR DE REZENDE, RAQUEL RODRIGUES MACEDO, REGIANE FATIMA DE OLIVEIRA, RENAN LUIZ LORA TOLDO, RICARDO AUGUSTO TENFEN CARNEIRO, RITA NATHALYA RODRIGUES PIRES, ROSANGELA GONCALVES VARGAS, ROSIMERI PILONETTO KUHN, ROZANA RODRIGUES DE MORAIS, SAMARA THAIS DOS SANTOS, SANDRA ASSING BUGANSA, SANDRA DOS SANTOS ALVES, SILVANA DAS GRACAS CORREA DOS SANTOS GUERIOS, SILVIA CASSIANE MACHADO, SIMONE APARECIDA BAZOTTI, SIMONE DA SILVA KRENCHINSKI, SIMONE FRIZON, SIRLEI TEREZINHA DE CAMPOS, SUELEN APARECIDA FELICETTI, SUELI MORAIS DOS SANTOS, SUZANE VOLLMERHAUSEN, TAINA MARA BOLSON LISSANDRETTI, TALITA DE CARVALHO BRITO, TANIA FELIPPI SAUER, TEREZINHA DE JESUS RIO BRANCO, THAIS NATHIELLE DOS SANTOS FRAGA, THAMARA ANDRESSA FAGUNDES, VALERIA SANDRI STEFANELO, VANESSA TELES DOS SANTOS, WILLIAM CITTADIN, WILLIAM RAFAEL HOFFMANN, WILLIAN ROSA LUCHTEMBERG, WINARA GODOI DOS SANTOS FERITAS

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

### ACÓRDÃO Nº 4036/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento dos cargos de Professor e Agente Comunitário de Saúde. Pelo registro com a expedição de determinação.

1. Trata-se o presente processo de **admissão de pessoal complementar**<sup>1</sup> promovida pelo **Município de Francisco Beltrão**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 68/2018, para o provimento dos cargos de Professor e Agente Comunitário de Saúde, conforme lista de admitidos da peça 10, fls. 07 a 14.

<sup>1</sup> O presente processo é complementar ao processo de admissão de pessoal nº 70181/18, julgado pelo Acórdão nº 663/2020 – Segunda Câmara, publicado no DETC nº 2266 em 25/03/2020. Neste processo, o resultado de julgamento foi pela concessão do registro dos atos, com recomendação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 15124/24 (peça 17), pelo registro dos atos de admissão, com a expedição de determinação.

O **Ministério Público de Contas – 2PC** por meio do Parecer nº 1098/24 (peça 20) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pelo registro das admissões, com emissão da determinação sugerida.

### **É o relatório.**

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa nº 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital<sup>2</sup> e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de determinação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 15124/24 – CAGE (peça 17):

### **1. Determinação**

a) Nos próximos certames, para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estabeleça a forma de arredondamento, em caso de número fracionado, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e das leis estadual e federal que disciplinam a matéria. Dessa forma os números fracionados devem ser elevados ao primeiro número inteiro subsequente, respeitando o limite máximo de 20%, de modo que a primeira vaga reservada aos deficientes deve ser a 5ª.

---

<sup>2</sup> As admissões ora em análise observaram o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 19/07/2022, vez que o certame foi homologado aos 17/07/2018 e o edital de abertura previu 2 ano(s) de validade. Data Fim Prorrogação: 19/07/2022.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

**3.1.** Determine o registro das admissões realizadas pelo **Município de Francisco Beltrão**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 68/2018, para o provimento dos cargos de Professor e Agente Comunitário de Saúde, conforme lista de admitidos da peça 10, fls. 07 a 14.

**3.2.** Expeça determinação ao **Município de Francisco Beltrão**, para que nos próximos certames, para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estabeleça a forma de arredondamento, em caso de número fracionado, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e das leis estadual e federal que disciplinam a matéria. Dessa forma os números fracionados devem ser elevados ao primeiro número inteiro subsequente, respeitando o limite máximo de 20%, de modo que a primeira vaga reservada aos deficientes deve ser a 5ª, conforme Instrução nº 15124/24 – CAGE (peça 17).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Francisco Beltrão, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 68/2018, para o provimento dos cargos de Professor e Agente Comunitário de Saúde, conforme lista de admitidos da peça 10, fls. 07 a 14;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - **determinar** ao Município de Francisco Beltrão, para que nos próximos certames, para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estabeleça a forma de arredondamento, em caso de número fracionado, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e das leis estadual e federal que disciplinam a matéria. Dessa forma os números fracionados devem ser elevados ao primeiro número inteiro subsequente, respeitando o limite máximo de 20%, de modo que a primeira vaga reservada aos deficientes deve ser a 5ª, conforme Instrução nº 15124/24 – CAGE (peça 17);

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente